



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 001/87

(Revogada pela Lei nº 736, de 24.11.1987)

DATA: 26 de março de 1987.

SÚMULA: Disciplina o horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário de atendimento ao público dos estabelecimentos bancários no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, obedecerá as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - O atendimento ao público será realizado no horário das 10 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - É vedado o funcionamento dos estabelecimentos bancários aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 4º - Pela inobservância desta Lei o infrator ficará sujeito:

- I - notificação, na primeira infração;
- II - multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos regionais se verificada nova infração posterior à notificação;
- III - multa equivalente a 30 (trinta) salários mínimos regionais em caso de reincidência;
- IV - cassação do alvará de funcionamento em caso de vir a se constatar nova transgressão ao disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos vinte e seis dias do mês de março de um mil novecentos e oitenta e sete.

Neri Antonio Garbin

Presidente